



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 08

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 13/2010

### I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

### II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do dispositivo na Lei maior em seu art. 17 da Lei 8.666/93, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

### III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Natercia MG, 07 de Junho de 2010.

  
Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho  
Relator

De acordo:

  
Ver. Leonardo Barreto da Silva  
Presidente

  
Ver. Odair Claudinei da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 09

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### Projeto de Lei nº 13/2010

#### I-Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II- Parecer

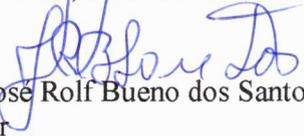
Analisando o projeto de lei orçamentária, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei 8.666/93.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Natercia MG, 07 de Junho de 2010.

  
Ver. José Rolf Bueno dos Santos  
Relator

De acordo:

  
Ver. Antônio Carlos de Souza  
Presidente

  
Ver. Cynthia Caetano de Siqueira Brito  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Projeto de Lei nº 13/2010

### I - Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

### II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de uma autorização para o poder executivo alterar o valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 360.000,00, devidos aos reajustes financeiros de mercado, para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando aplicar os recursos no Programa de Intervenções viárias – Provias.

O presente programa tem como objetivo a aplicação dos recursos para contratação de operações de créditos para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzindo no país e credenciando pelo BNDS, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas de nosso município. Tal empreendimento visa a qualidade e melhoria de nossas estradas e vias públicas do município.

### III- Conclusão

Ante a manifestação, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natércia MG, 07 de Junho de 2010

  
Ver. Adão Marcos Fernandes  
Relator

De acordo:

  
Ver. João Boanerges Martins  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Ver. Odaír Claudinei da Silva  
Membro

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 11